



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

DECRETO 103/2018

“Decreta situação de emergência pública no município de Buenópolis- MG, e dá outras providências ”.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que cumpre a administração pública zelar pela aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos termos artigos 37, “*Caput*”, da constituição federal de 1988;

Considerando que, nesta semana, eclodiu em todo país, mobilização dos caminhoneiros em contra política de reajustes dos combustíveis;

Considerando que a mobilização dos caminhoneiros afetou drasticamente o transporte e o abastecimento, sendo que todos os postos de combustíveis, desta cidade e da região, encontram-se desabastecidos;

Considerando que as medidas adotadas pela administração são insuficientes para garantir o regular funcionamento dos serviços públicos, cumprindo priorizar o atendimento aos serviços essenciais de saúde, destacadamente as de urgências/ emergências, mormente porque os estoques de óleo diesel, álcool e gasolina encontram-se em baixa da frota de veículos, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

Considerando que é incerta, nos próximos dias, a normalização da situação e que, inclusive nesta cidade, há massiva adesão dos caminhoneiros, porquanto, desde o início da semana, protestam nas rodovias de acesso à sede municipal;

Considerando a necessidade de empreender as medidas administrativas e judiciais necessárias para mitigar os efeitos da paralisação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade:

DECRETA:

Art 1º. Fica decretada situação de emergência no município de Buenópolis, ante a situação de anormalidade ocasionada pela paralisação dos caminhoneiros em mobilização de prospecção nacional, mormente pelo desabastecimento de combustíveis, nesta cidade, e em face a necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal para atendimento dos serviços essenciais na área de saúde, educação, segurança e limpeza pública.

Art 2º. Em razão da escassez de combustíveis, ficam suspensos todos os serviços públicos municipais que necessitem de uso de veículos e maquinários para sua realização, até que sobrevenha situação de normalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

Parágrafo Único: O serviço de coleta de lixo será realizado em dias alternados. A secretaria Municipal de obras, transporte e serviços urbanos manterá a população informada sobre o serviço, inclusive recomendando-a não colocar o lixo na rua para coleta, caso cessado por complemento o serviço, a fim de evitar o agravamento da situação.

Art.3º. Excetua-se do disposto no "caput" do artigo anterior os serviços essenciais de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA de ambulância e de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio especialmente oncológicos e hemodialisados.

Art.4º. A secretaria municipal de planejamento, administração e finanças, por meio de sua divisão de licitação e contratos, está autorizado a proceder à aquisição dos combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), com finalidade de abastecimento da frota de veículos, em pequenas quantidades, desde que suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do Art.24, inciso I, da lei 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de completa paralisação dos serviços municipais.

Art.5º. Sob dever geral de cautela, com fundamento no art. 104, I, e, Da Lei Orgânica Municipal, ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, todos os combustíveis para abastecimento de veículos automotores existentes no município de Buenópolis - MG, sejam aqueles eventualmente, ainda armazenados em postos de combustíveis, em tanques de armazenagem e congêneres, e na zona urbana e rural.

Art.6º. Fica a procuradoria municipal autorizada a empreender todas as medidas administrativas e ou judiciais para mitigação dos efeitos lesivos, especialmente da escassez de combustíveis no âmbito da administração municipal.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até normalização dos serviços de abastecimento de combustível.

Buenópolis, 25 de maio de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal